

ANEXO I

MINUTA DA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS DO PARÁ – FECOGAP

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2026

CNPJ 25.134.605/0001-04 | NIRE nº 15400019046

A Assembleia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS DO PARÁ – FECOGAP, realizada em 30 de março de 2026, aprovou a presente REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL, com a finalidade de promover a adequação jurídica, institucional e procedimental da entidade à sua natureza de federação de cooperativas do ramo mineral, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e do Estatuto Social vigente.

ALÍNEA a) – ADEQUAÇÃO CONCEITUAL À NATUREZA FEDERATIVA

Justificativa: O Estatuto vigente utiliza expressões como 'associado', 'cooperado', 'pessoa física' e similares, próprias de cooperativas singulares e incompatíveis com a natureza jurídica da FECOGAP enquanto federação (arts. 105 a 116 da Lei nº 5.764/1971).

Art. 1º – Fica aprovada a padronização terminológica em todo o texto do Estatuto Social, substituindo-se as expressões 'associado', 'cooperado' e 'associada pessoa física', quando referentes a integrantes do quadro social da FECOGAP, pelas expressões 'cooperativa federada' ou 'cooperativa associada', conforme o contexto. A expressão 'quadro social' passa a designar exclusivamente o conjunto de cooperativas federadas regularmente admitidas e em situação estatutária regular.

ALÍNEA b) – REVISÃO DO OBJETO SOCIAL E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Justificativa: O art. 2º vigente descreve o objeto social com foco em atividades de cooperativa singular. Como federação, a FECOGAP deve exercer primariamente funções de representação, integração, coordenação e apoio técnico e institucional às cooperativas associadas.

Art. 2º – Fica aprovada a revisão e adequação do objeto social e das finalidades institucionais da FECOGAP, para explicitar sua atuação como entidade de representação, integração, coordenação e apoio técnico, institucional e organizacional às cooperativas federadas do setor mineral, na forma do art. 5º e seguintes do Estatuto Social consolidado.

ALÍNEA c) – REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS COM A NATUREZA DE FEDERAÇÃO

Justificativa: Os arts. 9º, 34, 38, 39, 40 e 51, parágrafo único vigentes contêm referências a 'associado pessoa física', 'herdeiros' e obrigações individuais incompatíveis com a natureza de pessoa jurídica das cooperativas federadas.

Art. 3º – Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos do Estatuto Social vigente, por incompatibilidade com a natureza jurídica da FECOGAP:

- I – Art. 9º (obrigações de associados falecidos e direito de herdeiros);
- II – Art. 12, alínea b (exclusão por morte de pessoa física);
- III – Art. 12, alínea c (exclusão por incapacidade civil não suprida);
- IV – Referências a 'associado pessoa física', 'cooperado pessoa natural' e 'herdeiros' presentes nos arts. 8º, 13, 51 e demais dispositivos.

Parágrafo único – A Diretoria promoverá a renumeração dos dispositivos afetados na versão consolidada, vedada qualquer alteração de mérito.

ALÍNEA d) – REGRAS DE DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Justificativa: O Estatuto vigente disciplina as hipóteses de demissão e eliminação de modo genérico, com referências a pessoas físicas. A reforma propõe hipóteses objetivas adaptadas às cooperativas federadas, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 4º – Ficam aprovadas as novas regras de desligamento, eliminação e exclusão de cooperativas federadas, nos seguintes termos:

- I – Demissão voluntária: pedido formal escrito dirigido ao Presidente, irrecusável, com efeitos após deliberação do Conselho de Administração e averbação no livro de matrícula;
- II – Eliminação pelo Conselho de Administração, por decisão fundamentada, nas hipóteses de infração legal ou estatutária, divulgação de informações sigilosas, atividade prejudicial, inadimplência superior a 6 (seis) meses ou inatividade institucional comprovada;
- III – Garantias processuais: notificação formal com 30 (trinta) dias para defesa, decisão fundamentada e recurso à Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV – Exclusão automática nas hipóteses de dissolução, liquidação ou cancelamento de registro, baixa do CNPJ, perda definitiva de títulos minerários ou perda permanente dos requisitos estatutários.

ALÍNEA e) – REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS EM FORMATO PRESENCIAL, HÍBRIDO OU DIGITAL

Justificativa: O Estatuto vigente não prevê expressamente a realização de assembleias em formato híbrido ou digital. A reforma inclui regra expressa, com disciplina de segurança e auditabilidade, alinhada às melhores práticas cooperativistas.

Art. 5º – Fica aprovada a inclusão de regra expressa autorizando a realização de assembleias gerais da FECOGAP nos formatos presencial, híbrido e totalmente digital, com disciplina mínima sobre identificação dos representantes, credenciamento remoto auditável, integridade da votação e preservação de evidências eletrônicas para fins de ata e controle de legalidade.

ALÍNEA f) – REPRESENTAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS

Justificativa: O Estatuto vigente veda o voto por procuração, mas não disciplina suficientemente a forma de representação institucional das cooperativas federadas. A reforma esclarece que cada cooperativa é representada por dirigente estatutário ou delegado formalmente designado.

Art. 6º – Fica aprovada a revisão das regras de representação e exercício do direito de voto nas assembleias, estabelecendo que cada cooperativa federada tem direito a 1 (um) voto, exercido pelo seu representante legal – dirigente estatutário com poderes comprovados ou delegado formalmente designado por instrumento institucional da cooperativa –, ficando expressamente vedado o voto por procuração individual de pessoa física sem designação institucional formal.

ALÍNEA g) – REVISÃO DAS REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO

Justificativa: O art. 16 vigente atribui à Diretoria o poder de estabelecer unilateralmente a taxa de manutenção. A reforma transfere essa competência à Assembleia Geral, conferindo maior transparência e legitimidade ao processo.

Art. 7º – Fica aprovada a revisão das regras de contribuição de manutenção, transferindo à Assembleia Geral a competência para fixar a contribuição mensal ordinária, mediante proposta fundamentada da Diretoria acompanhada de plano de custeio e critérios de rateio, com suspensão do direito de voto por inadimplência superior a 3 (três) meses, instauração de processo de eliminação por inadimplência superior a 6 (seis) meses após notificação, e expressa vedação à cobrança de taxa de entrada ou joia.

ALÍNEA h) – REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: O art. 33 e seguintes vigentes descrevem um Conselho de Administração com nomenclatura e referências desatualizadas. A reforma adequa composição, nomenclatura, competências, mandato, substituições e regras de assinatura à prática institucional atual.

Art. 8º – Fica aprovada a reestruturação do regime de administração da FECOGAP, com a Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva, com renovação obrigatória de no mínimo 1/3 ao término de cada mandato, inelegibilidades por parentesco até segundo grau ou condenação, e exigência de assinatura conjunta de 2 (dois) membros para movimentação bancária e assunção de obrigações.

ALÍNEA i) – REQUISITO DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE PRESIDENTE

Justificativa: A liderança da FECOGAP requer experiência prévia em gestão cooperativista. A reforma institui requisito mínimo de experiência para o cargo de Presidente, fortalecendo a governança da Federação.

Art. 9º – Fica aprovado o requisito de elegibilidade ao cargo de Presidente da FECOGAP consistente no efetivo exercício, por no mínimo 2 (dois) anos, de cargo de diretoria em cooperativa federada regularmente associada à FECOGAP, comprovado por ata de eleição ou posse registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único – O requisito previsto neste artigo não se aplica aos mandatos em curso na data da aprovação da presente reforma.

ALÍNEA j) – CONTINUIDADE INSTITUCIONAL E DISSOLUÇÃO

Justificativa: O art. 61 vigente prevê dissolução quando '20 associadas não se disponham a assegurar a continuidade', redação incoerente com o número mínimo de 3 (três) cooperativas estabelecido no § 1º do art. 3º. A reforma corrige a incoerência.

Art. 10º – Fica aprovada a adequação das regras de continuidade institucional e dissolução da FECOGAP, estabelecendo como hipóteses de dissolução voluntária: a deliberação assemblear quando menos de 3 (três) cooperativas se disponham a assegurar a continuidade; o decurso do prazo; a consecução dos objetivos; a redução do quadro a menos de 3 (três) associadas, se não recomposto em até 6 (seis) meses; ou a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ALÍNEA k) – AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO FORMAL DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 11º – Fica aprovada a autorização para consolidação formal do texto do Estatuto Social, facultando-se à Diretoria da FECOGAP promover a versão consolidada do Estatuto, integrando as modificações ao texto vigente, com renumeração e adequação redacional dos dispositivos quando necessário, vedada qualquer alteração de mérito além das expressamente deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – A versão consolidada deverá ser submetida a registro perante a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A versão registrada deverá ser comunicada às cooperativas federadas no prazo de até 30 (trinta) dias após o arquivamento.

§ 3º – A presente minuta e a respectiva ata de aprovação integram a documentação a ser arquivada perante a JUCEPA.



FECOGAP
REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL – ANEXO I



Art. 12º – Permanecem inalterados e em plena vigência os dispositivos do Estatuto Social não atingidos pela presente reforma.

Itaituba/PA, 30 de março de 2026.

Fernando Lucas Tavares da Silva
Presidente da FECOGAP | Proponente da Reforma

Cleiciane da Silva O. Suassuna Gitassi
Secretária ad hoc